



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

DENÚNCIA

Processo TCM nº 10812e20

Denunciante: **Ana Paula Gomes Ferreira**

Denunciado(a): **Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito**

Exercício Financeiro de **2020**

Prefeitura Municipal de **FEIRA DE SANTANA**

Relator **Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna**

ACÓRDÃO

I - RELATÓRIO

Versa o presente expediente, protocolado sob TCM nº 10812e20, sobre denúncia apresentada a este Tribunal de Contas dos Municípios pela cidadã Sr^a. Ana Paula Gomes Ferreira contra o Sr. Colbert Martins da Silva Filho, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, no exercício financeiro de 2020, assacando-lhe o cometimento de irregularidade relacionada a violação da Lei Federal nº 12.257/2011 (Lei de Acesso a Informação), no que se refere à instalação do Hospital de Campanha de Feira de Santana.

Afirma a denunciante que no dia 03 de junho de 2020 encaminhou, através do Portal de Transparência do Município, solicitação de informações sobre o Hospital de Campanha de Feira de Santana, protocolada sob o nº 31176/20, nos termos seguintes:

“Requisitamos acesso às informações listadas abaixo, referentes ao Hospital de Campanha de Feira de Santana. Para facilitar a compreensão das informações fornecidas, solicitamos que cada item seja respondido separadamente, indicando o número a que se refere.

- 1. Porque não usar o estádio Jóia da Princesa ou qualquer outro espaço para montagem? Quais outras opções foram consideradas?*
- 2. Porque o edital foi impugnado?*
- 3. Onde podemos acessar o parecer nº 582/PGM/2020?*
- 4. Quais empresas submeteram propostas?*
- 5. Quais foram os custos submetidos por elas (planilha de custos - Anexo F)?*



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

6. Onde está a minuta de contrato e o contrato celebrado entre o ente público e a empresa? Onde podemos acessar a ata do processo de escolha?

7. Uma das responsabilidades do poder público é a manutenção predial e das estruturas físicas dos equipamentos. O que exatamente foi definido e está sendo feito na área externa e interna do prédio? Considerando o poder público e empresa contratada, quem está responsável por cada um dos itens?

8. Quais os custos da gestão do Hospital de Campanha? Em que são gastos os 8 milhões de reais?

9. Porque o hospital de campanha não tem uma placa com informações de o valor do contrato, nome da empresa construtora, origem dos recursos, datas do início e término das obras, com previsto pela lei municipal nº 1172, de 10 de abril de 1989?”.

Informa que no dia 10 de junho de 2020 recebeu da Prefeitura Municipal de Feira de Santana uma resposta vaga, que não atende a nenhuma das perguntas ou documentos solicitados, a saber:

“Sr(a)

Informamos que os gastos com pessoal são regidos por recomendações técnicas legais, obedecendo critérios definidos por órgãos reguladores, de fiscalização e publicados no portal TCM - Tribunal de Contas Municípios do Estado da Bahia - <https://www.tcm.ba.gov.br>.

Atos, licitações e demais atos administrativos, inclusive inventários imobiliários e mobiliários são rigorosamente publicados no “Diário Oficial Eletrônico do Município” <https://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/>

Atenciosamente.

Equipe Transparência Cidadã”.

Inconformada com a ausência de esclarecimentos, a denunciada apresentou à Prefeitura Municipal de Feira de Santana nova solicitação, na forma seguinte:

“Prezados,

Dado que a informação solicitada não foi fornecida (ou seja, nenhuma das 9 perguntas foi, nem de longe, respondida), gostaria de apresentar à autoridade hierarquicamente superior ao responsável pela elaboração da resposta inicial um recurso



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

à resposta desse pedido de acesso à informação, conforme instruído pela Lei de Acesso à Informação (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). A resposta do órgão não apresenta a informação solicitada, por isso reforço o meu pedido e peço gentilmente que elenquem suas respostas de acordo com a numeração das perguntas.

Atenciosamente,”.

Ressalta a denunciante, por fim, que *“Desde então, não tive nenhum contato. O prazo foi extrapolado e nenhuma resposta dada”*, o que violaria regras constantes da Lei Federal nº 12.257/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Formalizada a denúncia, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, foi o denunciado notificado através do Edital nº 478/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 04 de agosto de 2020, para, querendo, produzir esclarecimentos no prazo regimental de 20 (vinte) dias, sob pena da aplicação de revelia e da possibilidade de presunção da veracidade da irregularidade anotada na peça vestibular, na forma do disposto no § 2º, do art. 7º, da Resolução TCM nº 1.225/06.

Em 25 de agosto de 2020, ingressou eletronicamente no sistema e-TCM o arrazoado protocolado sob TCM nº 10812e20, composto de 03 (três) laudas, subscrito pelo Sr. Colbert Martins da Silva Filho, nos termos seguintes:

“Informamos que todas as compras encontram-se disponíveis no site do Portal da Transparência do Município de Feira de Santana, Portal da Transparência Cidadã, onde constam informações de todas as dispensas para compras realizadas durante a pandemia do Coronavírus, bem como as receitas orçamentárias recebidas por esta Secretaria Municipal de Feira de Santana. Consta no Portal todos os números de contratos, objeto da compra, as contratadas, valores e datas.

O contrato do Hospital de Campanha nº 329-2020-11C tem como objeto Contratação Emergencial com a empresa ou organização da sociedade civil para a gestão do Hospital de Campanha do Município de Feira de Santana com a empresa Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra que foi assinado na data de 20/05/2020, com a emissão da Ordem de Serviço na data de 21/05/2020, pelo período de 3(três) meses, em anexo. Tal contrato foi aditivado por mais 3(três) meses com número de aditivo 0822021111. Todas as informações a respeito dos valores gastos sobre o Hospital de Campanha consta no Portal da Transparência acima descrito em Despesas Orçamentárias do Covid-19.

Ressaltamos ainda que todas as Dispensas, Licitações e contratos são publicados no Diário Oficial da União, Diário Eletrônico e Jornal Folha do Estado da Bahia.

Respostas:

1- A escolha do local para o Hospital de Campanha obedece a uma análise de adequação, conveniência, análise de riscos, menor investimento, menor tempo de

adaptação e construção entre outros fatores que norteiam uma decisão que merece rapidez devido à pandemia. O estádio Jóia da Princesa não se enquadrava na análise técnica e financeira das opções. Optou-se pelo antigo hospital Mater Dei, estava desativado, situado em uma grande avenida central, que necessitou poucas adaptações em pouco tempo, razões da sua escolha.

2- Os motivos da impugnação e seus desdobramentos, inclusive seu indeferimento, podem ser observados no Portal da Transparência COVID-19 deste Município, pois o processo de Dispensa digitalizado encontra-se integralmente disponível para consultas.

3- O parecer pode ser encontrado no Portal de Transparência Cidadã de Feira de Santana e também anexo a este e-mail.

4- As Cotações encontram-se no processo digitalizado no Portal de Transparência Cidadã de Feira de Santana e anexo a este e-mail.

5- Planilhas de custos anexas a este e-mail e no processo digitalizado no Portal da Transparência.

6- O contrato encontra-se anexo a este e-mail e no processo digitalizado no Portal da Transparência.

7- No contrato encontram-se todas as informações sobre as obrigações da contratada e contratante. Todas as reformas realizadas no Hospital de Campanha foram através de processos de dispensa emergencial podendo ser encontrados no Portal da Transparência. Segue em anexo planilha de contratações e aquisições para montagem do Hospital de Campanha.

8- A planilha de custos encontra-se no contrato anexo.”.

Concluída a instrução, foi o processo encaminhado ao Ministério Público de Contas, para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.207/11, resultando na Manifestação MPC nº 1227/2020, opinando “*pelo conhecimento e pela procedência da presente Denúncia, com aplicação de advertência ao gestor municipal de Feira de Santana, Sr. Colbert Martins Filho. Em tempo, sugere-se a remessa, para a denunciante, por meio digital, de cópia integral da defesa apresentada pelo denunciado (Processo nº 12265e20), uma vez que contempla os esclarecimentos e documentos solicitados através do Protocolo 31176/20 realizado no Portal da Transparência do Município de Feira de Santana.*”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Denúncia TCM nº 10812e20 aponta violação ao disposto nos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei Federal nº 12.257/2011 (Lei de Acesso a Informação), “*in fine*”:

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.”.

No caso, registra a denunciante que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana estaria sonhando informações e documentos relacionados ao seu Hospital de Campanha do Covid-19.

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, o denunciado foi notificado e apresentou esclarecimentos no sentido de que *“todas as compras encontram-se disponíveis no site do Portal da Transparência do Município de Feira de Santana, Portal da Transparência Cidadã, onde constam informações de todas as dispensas para compras realizadas durante a pandemia do Coronavírus, bem como as receitas orçamentárias recebidas por esta Secretaria Municipal de Feira de Santana. Consta no Portal todos os números de contratos, objeto da compra, as contratadas, valores e datas”*, e apresentando, em seguida, respostas individualizadas às solicitações da denunciada.

Encerrada a instrução processual, o Ministério Público de Contas se manifestou *“pelo conhecimento e pela procedência da presente Denúncia, com aplicação de advertência ao gestor municipal de Feira de Santana, Sr. Colbert Martins Filho. Em tempo, sugere-se a remessa, para a denunciante, por meio digital, de cópia integral da defesa apresentada pelo denunciado (Processo nº 12265e20), uma vez que contempla os esclarecimentos e documentos solicitados através do Protocolo 31176/20 realizado no Portal da Transparência do Município de Feira de Santana.”*.

Analisado o processo, é de se observar que, na conformidade do *“caput”*, do art. 11, da Lei Federal nº 12.257/2011 (Lei de Acesso a Informação), a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, sob os cuidados do denunciado, deveria autorizar ou conceder à denunciante o acesso imediato às informações e documentos solicitados, o que, por certo, não ocorreu.

Conforme dispõem os incisos I, II e III, do § 1º, da Lei Federal nº 12.257/2011 (Lei de Acesso a Informação), na impossibilidade de acesso imediato às informações e documentos, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana deveria, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, (i) comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a

reprodução ou obter a certidão; (ii) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou (iii) comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, o que, da mesma forma, não se evidenciou.

Sobre a omissão constatada, há de se concordar com o Ministério Público de Contas no sentido de que *“em que pese o gestor tenha alegado que as informações pleiteadas pela denunciante estavam disponíveis no Portal da Transparência e no seu Diário Oficial Eletrônico, este fato não se presta a desconstituir a atribuição legal do Município de conceder/facilitar o acesso adequado às informações que lhe são solicitadas”, de que “o denunciado, embora tenha anexado à sua defesa as informações e documentos solicitados pela denunciante, não apresentou comprovação de que os teria encaminhado para a Sra. Ana Paula Gomes Ferreira, a qual se encontra, até então, sem acesso às informações requisitadas”, e de que “É dever do Município fornecer, adequadamente, as informações solicitadas pelos cidadãos, o que não foi observado pelo Município de Feira de Santana”.*

Procede, portanto, a irregularidade apontada, devendo o denunciado ser advertido para que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, sob sua responsabilidade, implemente *“mudanças de paradigmas da máquina administrativa, garantindo aos cidadãos, de forma clara e transparente, o acesso às informações sobre o ingresso e aplicação dos recursos, que, genuinamente, pertencem a toda coletividade”, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas, determinando, outrossim, a “remessa, para a denunciante, por meio digital, de cópia integral da defesa apresentada pelo denunciado (Processo nº 12265e20), uma vez que contempla os esclarecimentos e documentos solicitados através do Protocolo 31176/20 realizado no Portal da Transparência do Município de Feira de Santana”.*

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no inciso XX, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, combinado com o § 1º, do art. 10, da Resolução TCM nº 1.225/06, é de se conhecer e, no mérito, deliberar no sentido da **procedência da Denúncia TCM nº 10812e20**, apresentada a este Tribunal de Contas dos Municípios pela cidadã Sr^a. Ana Paula Gomes Ferreira contra o **Sr. Colbert Martins da Silva Filho, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, no exercício financeiro de 2020**, a quem se aplica a penalidade de **advertência**, para que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, sob sua responsabilidade, **implemente “mudanças de paradigmas da máquina administrativa, garantindo aos cidadãos, de forma clara e transparente, o acesso às informações sobre o ingresso e aplicação dos recursos, que, genuinamente, pertencem a toda coletividade”.**

É de se determinar, ainda, à Secretaria Geral, a **“remessa, para a denunciante, por meio digital, de cópia integral da defesa apresentada pelo denunciado (Processo nº 12265e20), uma vez que contempla os esclarecimentos e documentos solicitados através do Protocolo 31176/20 realizado no Portal da Transparência do Município de Feira de Santana”.**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Determina-se, por fim, à Secretaria Geral a notificação da cidadã Sr^a. Ana Paula Gomes Ferreira e do Sr. Colbert Martins da Silva Filho, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, no exercício financeiro de 2020, para que tomem conhecimento da decisão.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 23 de fevereiro de 2021.

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Presidente

Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste, vá na página do TCM em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.